



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2926

**CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
CONSEAS – DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, do Município da Serra, órgão permanente, com caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Objetiva o COMSEAS estabelecer diálogo permanente entre governo Municipal e as Organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito a alimentação e, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades primárias, em particular, ao combate a fome.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete aos COMSEAS propor sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 2926/FIs 02.

Parágrafo único – Compete também ao CONSEAS estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, Conselho Estadual e Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo – COMSEA – ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COMSEAS será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal.

I – o Poder Executivo Municipal será representado pelas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trânsito;
- e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- f) Ouvidoria Municipal;
- g) Gabinete do Prefeito.

II – a escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil se dará por meio de eleição realizada pela entidade. A participação da sociedade civil será assim distribuída:

- a) 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;
- b) 01 (um) representante do sindicato de microempresas – SINDIMICRO;
- c) 01 (um) representante da associação dos empresários – ASES;
- d) 02 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores – FAMS;
- e) 01 (um) representante do centro de defesa dos direitos humanos – CDDH;
- f) 01 (um) representante da associação da associação de mulheres unidas da Serra – AMUS;
- g) 01 (um) representante de ONG'S do Estado do Espírito Santo;
- h) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- i) 01 (um) representante da associação de pastores evangélicos;
- j) 01 (um) representante das cooperativas de trabalho e renda;
- k) 02 (dois) representantes das autarquias.

III – as instituições representadas no COMSEAS devem estar em plena atuação no Município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2926/FIs 03.

IV – o mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAS será de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

V – os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAS e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e a voto.

CAPÍTULO III
DAS ESTRUTURAS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura COMSEAS será composta por uma mesa diretora integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º - Secretário, 2º - Secretário eleitos e Secretário Executivo nomeado.

§ 1º - O Presidente e o 2º - Secretário serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes do poder Executivo.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora será feita na reunião de instalação do conselho.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - O COMSEAS contará com Câmaras Temáticas permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEAS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAS, as Câmaras Temáticas poderão contar com a colaboração de representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 7º - O COMSEAS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - O COMSEAS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou, por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência no máximo até 03 (três) dias após a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 2926/FIs 04.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 3º - O COMSEAS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O Membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer do seu mandato.

Art. 10 – O COMSEAS deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por, no mínimo, dois terços de seus componentes.

Art. 11 – cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEAS, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2751/2005.

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de dezembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo: 351.6723/04/2004.

jpt